

## **ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 – VILA NATALINA – LAGO IGAPÓ**

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA – CODEL**, autarquia pública municipal, inscrita no CNPJ nº **76.933.969/0001-87**, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635 – Térreo – Centro Cívico – Londrina/PR, CEP 86015-901, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** abaixo qualificada, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019/2014**, no **Decreto Municipal nº 1.210/2017**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

##### **OSC PARCEIRA:**

Nome: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – REGIONAL LONDRINA – ABRASEL LONDRINA**

CNPJ: 09.081.256./0001-45

Endereço: Avenida Higienópolis, nº 710, sala 13, CEP: 86020-080,

Representante legal: Henrique César Tomiozzo, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] RG nº [REDACTED]

Documento:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a implantação, execução, operação, manutenção e desmontagem da Vila Natalina, a ser realizada no Aterro do Lago Igapó, no Município de Londrina, incluindo obrigatoriamente, conforme o **Plano de Trabalho** apresentado pela OSC e aprovado pela CODEL:

- I – Segurança do evento;
- II – equipe e serviços de limpeza;
- III – fornecimento de mesas e cadeiras;
- IV – Estrutura decorativa e iluminação;
- V – Programação cultural;

VI– demais elementos indispensáveis ao evento;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

3.1 A OSC compromete-se a:

I – Executar integralmente o Plano de Trabalho aprovado;

II – Selecionar fornecedores, prestadores de serviço e equipe técnica, arcando com todos os custos;

III – Assegurar o cumprimento das normas de segurança, acessibilidade, trânsito, meio ambiente e vigilância sanitária;

IV – Manter toda a estrutura do evento em perfeitas condições de uso;

V – Responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução da parceria;

VI – Realizar a desmontagem, limpeza e restauração integral da área ao final do evento;

VII – Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento e interlocução com a CODEL;

VIII – Emitir Relatório de execução do Objeto (conforme previsto na Lei 13.019/14).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

4.1 A CODEL se compromete a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho;

II – Emitir pareceres técnicos, relatórios e solicitações de ajuste;

III – Fornecer os seguintes elementos estruturais, conforme item 1.2 do Edital:

- Banheiros químicos, em quantidade adequada ao público;
- Palco estruturado, destinado às apresentações culturais;

IV – Divulgar oficialmente o evento;

V – Garantir o apoio institucional necessário à execução da parceria;

VI – Avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas, conforme art. 63 da Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Não haverá repasses de recursos financeiros entre as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

6.1 O Termo vigorará a partir de sua assinatura até **10/01/2026**, abrangendo as fases de montagem, realização, funcionamento e desmontagem da Vila Natalina.

6.2 A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa e manifestação formal das partes, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E IDENTIFICAÇÃO**

7.1 A OSC poderá divulgar seu nome, logomarca e de eventuais apoiadores apenas conforme regras permitidas no Plano de Trabalho e aprovado pela CODEL.

7.2 Toda comunicação oficial deverá conter a identificação da parceria com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

8.1 A CODEL realizará monitoramento contínuo da parceria mediante:

I – visitas técnicas;

II – relatórios de execução;

III – registro fotográfico;

IV – reuniões técnicas;

V – outras ações necessárias.

8.2 A OSC deverá fornecer todas as informações solicitadas e permitir o acesso da fiscalização.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 A OSC deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até **30 (trinta) dias** após o encerramento da vigência, conforme previsto na legislação.

9.2 A prestação de contas compreenderá:

a) Relatório de execução do objeto;

b) Documentos comprobatórios;

c) Registro fotográfico das atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA**

10.1 A OSC será responsável:

I – por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por eventual condenação em ação trabalhista, que será assumida pela OSC;

II – pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

III – pela integridade física dos trabalhadores contratados.

10.2 A Administração Pública não responderá solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pela OSC, que será assumirá o ônus eventualmente imposto à Administração de forma extrajudicial ou judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O Termo poderá ser rescindido:

I – por comum acordo;

II – unilateralmente pela CODEL, nos casos previstos em lei;

III – em razão de descumprimento total ou parcial das obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

Serão aplicáveis as sanções previstas nos arts. 73 a 79 da Lei nº 13.019/14, incluindo:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamentos públicos por até dois anos;

III – declaração de inidoneidade;

IV – outras previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Londrina/PR** para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo.

**Londrina, 09 de dezembro de 2025.**



**PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA**

**Diretor-Presidente da CODEL**

**HENRICO**

**CESAR**

**TAMIOZZO**

Assinado de forma  
digital por HENRICO  
CESAR TAMIOZZO

Dados: 2025.12.09

21:13:51 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – REGIONAL  
LONDRINA – ABRASEL LONDRINA**

**Henrico César Tomiozzo**

**TESTEMUNHAS**

- 1.
- 2.